

1) **MEDIDA PROVISÓRIA N. 689, DE 31 DE AGOSTO DE 2015** - Altera a Lei n. 8.112, de 11 de dezembro de 1990.

2) **PORTARIA 3VTJF N. 5, 10 DE AGOSTO DE 2015** - Revoga a Portaria 01/2005 no que pertine a delegação de determinação de arquivamento definitivo de autos.

LEGISLAÇÃO FEDERAL

MEDIDA PROVISÓRIA N. 689, DE 31 DE AGOSTO DE 2015

Altera a Lei n. 8.112, de 11 de dezembro de 1990.

A PRESIDENTA DA REPÚBLICA, no uso da atribuição que lhe confere o art. 62 da Constituição, adota a seguinte Medida Provisória, com força de lei:

Art. 1º A Lei nº 8.112, de 11 de dezembro de 1990, passa a vigorar com as seguintes alterações:

"Art. 183.

§ 3º Será assegurada ao servidor licenciado ou afastado sem remuneração a manutenção da vinculação ao regime do Plano de Seguridade Social do Servidor Público, mediante o recolhimento mensal da contribuição própria, no mesmo percentual devido pelos servidores em atividade, acrescida do valor equivalente à contribuição da União, suas autarquias ou fundações, incidente sobre a remuneração total do cargo a que faz jus no exercício de suas atribuições, computando-se, para esse efeito, inclusive, as vantagens pessoais.

....." (NR)

Art. 2º Fica revogado o § 2º do art. 183 da Lei nº 8.112, de 11 de dezembro de 1990.

Art. 3º Esta Medida Provisória entra em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos a partir do primeiro dia do quarto mês subsequente ao de sua publicação.

Brasília, 31 de agosto de 2015; 194º da Independência e 127º da República.

DILMA ROUSSEFF
Nelson Barbosa

(DOU 31/08/2015, Seção 1. Edição Extra, n. 166-A, p. 3)

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 3ª REGIÃO

3ª Vara do Trabalho de Juiz de Fora

PORTARIA 3VTJF N. 5, 10 DE AGOSTO DE 2015

Revoga a Portaria 01/2005 no que pertine a delegação de determinação de arquivamento definitivo de autos.

A Dra. MARTHA HALFELD FURTADO DE MENDONÇA SCHMIDT, Juíza do Trabalho, titular desta 3ª vara do Trabalho de Juiz de Fora, no uso de suas atribuições:

RESOLVE:

REVOGAR os termos da Portaria 01/2005, para que a determinação de arquivamento de autos seja procedida exclusivamente pelo Juiz condutor do processo, nos termos da Lei.

Esta Portaria entra em vigor nesta data.

Afixe-se nos quadros de aviso da Vara.

Encaminhe-se cópia à Presidência e à Corregedoria deste Egrégio Tribunal.

Juiz de Fora, 10 de agosto de 2015.

MARTHA HALFELD FURTADO DE MENDONÇA SCHMIDT

Juíza do Trabalho

(Disponibilização: DEJT/TRT3/Cad. Jud. 31/08/2015, n. 1803, p. 1520)



Secretária de Documentação, Normalização, Legislação e Jurisprudência:

Isabela Freitas Moreira Pinto

Atendimento e Divulgação: Maria Thereza Silva de Andrade

Colaboração: servidores da SEDOC

Antes de imprimir este e-mail pense em sua responsabilidade e compromisso com o MEIO AMBIENTE

Economizar água e energia é URGENTE!